



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 23188.001803.2018-73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 – Registro de preços para a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e de Comunicação de Dados (internet) Móvel, com área de Registro no Estado do Mato Grosso (65 ou 66, a depender da localidade), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender a Reitoria e Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, conforme as quantidades, características, requisitos de qualidade, forma de prestação dos serviços, condições de pagamento, prazos para execução do objeto e estimativas neste Edital e seus anexos.

ASSUNTO: DECISÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em atenção à impugnação tempestiva apresentada pelas Empresas TIM Celular S/A, TELEFÔNICA BRASIL S/A e CLARO S/A, publicamos a seguinte decisão.

DA DECISÃO

1) Que o edital seja adequado as normas do ordenamento jurídico brasileiro e declare como impedimento de licitar apenas aquela empresa que tenha sido suspensa no IFMT.

O item 17.2.3, em caso de acometimento, atinge a empresa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

O item 17.2.3, em caso de acometimento, atinge a empresa no âmbito da União.

O conceito Administração restringe o impedimento ao órgão contratante, no caso IFMT, já referente à Administração Pública o impedimento abrange todas as esferas, não apenas uma.

2) Destina-se ao apontamento da omissão constatada nos itens 9.8 e 10.8 acima uma vez que ambos informam prazos de 02 (dois) e 05 (cinco), respectivamente, sem que haja indicação da forma de contagem, em outras palavras, não informa se serão em hora ou dia, por exemplo.

Foi corrigido para ficar claro o solicitado.

3) Entendimento quanto ao item 10.3.8 do Edital

Deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, bem como a Autorização de prestação de serviços de telecomunicações expedido pela ANATEL.

4) Comprovação quanto a necessidade de apresentação de produtividade.

A referida comprovação será necessária da produtividade será cobrado para os casos de diligência.

5) Requer a reforma do item 6.2.4, do Edital, para que seja retirada do Edital a vedação à participação de empresas em processo de fusão ou incorporação, uma vez que há flagrante e direto impacto na competitividade do certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

O item 6.2.4 do Edital veda a participação de empresas que se encontram em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

Será excluída a vedação perante as empresas que estiverem em processo de fusão, cisão ou incorporação.

6) Ausência de espaço para cotação de alguns serviços

Não será contratado o serviço de roaming internacional, sendo disponibilizadas apenas chamadas internacionais originadas do Brasil para outros países.

Enfatizamos que o Sistema de Gestão de Acessos é essencial para a gestão das linhas da Instituição e todo o controle dos serviços associados. Deste modo, é um critério importante que deve ser atendido pelas operadoras candidatas ao certame.

O quantitativo de assinaturas para sistema de gestão de acessos foi alterado de 24 unidades para 840 unidades, onde serão contemplados acessos para todas as 70 (setenta) linhas por 12 (doze) meses.

7) Que após o consumo mensal ser atingido, será reduzida a velocidade, sendo a mesma normalizada no próximo ciclo.

No item 4.1.3.2. do Termo de Referência será suprimido o termo “ilimitado”
4.1.3.2. Tráfego de dados sem redução de velocidade até 3GB por mês;

No item 4.1.3.4. do Termo de Referência será suprimido o termo “pela metade” e acrescido “sendo a mesma normalizada no próximo ciclo”. Também será criado o subitem 4.1.3.4.1.

4.1.3.4. Quando atingido o limite mensal a CONTRATADA deverá manter o serviço operante, proibida a cobrança adicional por tráfego excedente, podendo aplicar limitação de taxa de transmissão, sendo a mesma normalizada no próximo ciclo.

4.1.3.4.1. A Contratada deverá informar na proposta apresentada na licitação especificamente para qual velocidade será reduzido o tráfego, após atingimento do limite da franquia.

8) Da contradição acerca da tecnologia

No item 4.1.3.3. do Termo de Referência será alterado para:

4.1.3.3. As velocidades mínimas devem variar de acordo com a cobertura da Contratada, de acordo com:

4.1.3.3.1. Em área de cobertura 4G, velocidade nominal de 4Mbps ou superior;

4.1.3.3.2. Em área de cobertura 3G, velocidade nominal de 600kbps ou superior;

4.1.3.3.1. Em área de cobertura 2G, velocidade nominal de 200kbps ou superior;

9) A revisão do entendimento apresentado pelo Edital revestir-se-á de razoabilidade e homenageará a ampla competitividade com a obtenção de preços mais vantajosos para esta Administração.;

A Contratada obrigatoriamente terá que possibilitar a limitação dos gastos por valores mensais, para cada linha, de modo a possibilitar o cumprimento por parte desta Instituição do Decreto nº 8.540/2015 especificado no item 2.5 do Termo de Referência. Além da limitação dos valores mensais, existe a possibilidade de que, caso a Contratada disponha de sistema com a funcionalidade de definir o quantitativo de minutos por linha, a Contratante também possa utilizar desse benefício.

Item 4.1.4.2. do Termo de Referência foi alterado, “Possibilitar a determinação de limites máximos de gastos por valores mensais, para cada linha/acesso, de modo a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

possibilitar o cumprimento por parte desta Instituição do Decreto nº 8.540/2015 especificado no item 2.5 do Termo de Referência”.

10) Retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso referente ao prazo de entrega do aparelho. E aumente o prazo de entrega do aparelho, sugerindo-se o prazo de 20 (vinte) dias.

Prazo máximo para entrega dos aparelhos e início da prestação dos serviços, após emissão de Ordem de Serviço, será estendido para 20 dias corridos.

11) Aumente o prazo de assinatura do contrato, sugerindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Por sua vez, a Ordem de Serviço será encaminhada após a assinatura do Contrato, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do Contrato à empresa contratada via e-mail, sendo que esta irá realizar a impressão, coleta das assinaturas, e devolução expressa à Reitoria do IFMT.

Informamos ainda que a tramitação deste processo na Instituição será de caráter imediato e urgente e que assim que confeccionado o Contrato o mesmo será encaminhado para empresa contratada via e-mail, a partir deste momento terá o prazo estabelecido acima para realizar a impressão, coleta das assinaturas, e envio expresso à Reitoria do IFMT.

Após a data de assinatura e vigência do Contrato, serão encaminhadas pelo fiscais as Ordens de Serviço para disponibilização do quantitativo de linhas (aparelhos e chips) no prazo estipulado no Termo de referência anexo ao Edital.

Os itens 9.7 e 10.1 do Termo de Referência serão suprimidos.

12) Requer, seja adaptada a redação do edital, compatibilizando-se à normatividade da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, conforme já disposto no edital em seu item 20. E retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

A forma de pagamento dos serviços prestados deverá ocorrer em conformidade com os Arts. 73 a 80 da Resolução ANATEL nº 632/2014.

A Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, mensalmente, em um único documento de cobrança, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, contendo o detalhamento dos serviços executados.

O IFMT realiza pagamento através de Ordem Bancária, via SIAFI, com as informações do código de barras contido na fatura.

13) Solicitação de apresentação de aparelhos telefônicos para prévia aprovação da Administração quedou-se por completo descompasso com o mercado de telefonia, pois nunca se viu regra tão fora de propósito e desnecessária. Suprimir a obrigação imposta à contratada uma vez que o próprio fabricante fará a indicação por meio do manual dos aparelhos.

Na fase de apresentação das propostas, a licitante deverá informar marca, modelo e descrição completa dos aparelhos a serem disponibilizados ao IFMT em comodato, bem como os locais de assistência técnica autorizada pelo fabricante, que deverá atender impreterivelmente nas cidades de Cuiabá e/ou Várzea Grande.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

14) Edital seja alterado, com o escopo de melhor atender as necessidades da Administração e a viabilidade do serviço pelas operadoras no que tange o prazo para troca de aparelhos. A estabelecer, como obrigação exclusiva da contratante o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de perda, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato.

No prazo de até 07(sete) dias corridos, após a entrega dos aparelhos, a responsabilidade pela troca de aparelhos com avaria/defeito de fábrica será da contratada.

O item 9.13 será ajustado de:

9.13. Pelas avarias, defeitos, furto, roubo, extravio do aparelho, a contratada fornecerá outro imediatamente idêntico, ou compatível com a tecnologia e funcionalidade em perfeito funcionamento, até realização do conserto técnico ou sua substituição.

Para:

9.12. Pelas avarias e defeitos de fábrica, no prazo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento dos aparelhos pela Contratante, a Contratada Fornecerá outro imediatamente idêntico, ou compatível com a tecnologia e funcionalidade. Após este período, será de responsabilidade da Contratante o envio do aparelho para a assistência técnica indicada pela Contratada.

9.12.1. A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias corridos após a notificação da Contratante, sem que seja gerada qualquer cobrança adicional.

Foi removido do edital:

9.11. Nos casos de aparelhos ou acessórios que apresentarem defeitos de fábrica, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, fornecendo ao Contratante, sem ônus, outro aparelho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação efetuada pela Contratante.

15) Informação de quantitativo de aparelhos reserva

Não vislumbramos maneiras de se estimar o quantitativo de aparelhos que poderão apresentar defeitos não causados por mau uso, por vezes vindos até mesmo de fábrica.

Cabe a Contratada a logística de possuir ou não uma reserva própria para os casos em que tiver de repor imediatamente os aparelhos que apresentaram esses defeitos.

16) Alteração dos percentuais de multa fixadas.

Não foram identificados excessos nos percentuais das multas, os valores pré-fixados na minuta do Termo de Referência padrão AGU e no Edital do PE nº 06/2012.

Ao contestar, a empresa poderia ter demonstrado quais os subitens estavam em desconformidade, bem como os valores que esta julgava ser adequados.

**DIANTE DO EXPOSTO, JULGAMOS, PORTANTO, PARCIALMENTE
PROCEDENTE AS ALEGAÇÕES DAS REQUERENTES.**

Cuiabá, 15 de agosto de 2018.

*Original Assinado

Ali Veggi Atala Júnior
Pregoeiro
IFMT – Reitoria